LEI Nº. 407/1964

Cria o serviço municipal de estradas de rodagem S.M.E.R

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o serviço municipal de estradas e rodagens S.M.E.R.

Art. 2º - Ao serviço municipal de estradas e rodagens compete:

a) Subordinar as atividade ao plano rodoviário municipal elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual.

b) Dar execução sistemática este plano efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.

c) Conservar permanentemente as rodovias vicinais.

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes foram consignadas.

e) Facilitar ao departamento nacional de estradas e rodagem DNER o conhecimento das atividades rodoviárias do município permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do fundo rodoviário nacional FRN.

f) Dar ao DNER o imediato conhecimento de leis regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal.

g) Elaborar anualmente programa de atividade do SMER dando conhecimento do mesmo ao DNER.

h) Remeter anualmente ao DNER pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior acompanhada de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O SMER será dirigido patentemente por um técnico habilitado nomeado em comissão pelo prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º - A designação do chefe do SMER poderá recair em funcionário da prefeitura na falta do técnico habilitado a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoa com pratica de serviços de estradas e rodagens e caminhos.

Parágrafo 2º - O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser total ou parcialmente aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A chefia do SMER compete:

a) Elaborar, submeter ao prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos.

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do SMER a lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota que couber ao município do FRV.

b) A contribuição orçamentária do município em importância nunca inferior em cada exercício a 5% da receita geral orçada, excluídos as rendas industriais.

c) Créditos especiais.

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição especifica devem caber ao SMER.

Parágrafo único – A receita e a despesa do SMER serão contabilizadas separadamente das do Município incorporando-se, entretanto em globo aos balanços da prefeitura.

Art. 6º - As dividas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o prefeito baixará o regimento interno do SMER.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Piumhi 03 de julho de 1964.

José Goulart
Prefeito Municipal

Vicente de Paulo Melo
Secretário